

LEI 1686 / 94

**INSTITUI O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI
DENOMINADO: INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL.**

A Câmara Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Instituto Baependiano de Seguridade Social do Município de Baependi, com a finalidade de conceder aos funcionários públicos municipais, os seguintes benefícios:

- A) Aposentadorias
- B) Auxílio Natalidade
- C) Pensões
- D) Auxílio Reclusão
- E) Auxílio Funeral
- F) Assistência médica, farmacêutica e odontológica, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive a seus dependentes.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores a que se refere o artigo anterior:

- 1 – APOSENTADORIA – 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens.
- 2 – AUXÍLIO NATALIDADE – 1 (um) salário mínimo regional.
- 3 – PENSÃO – 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens.
- 4 – AUXÍLIO RECLUSÃO – 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens.
- 5 – AUXÍLIO FUNERAL – 1 (um) salário mínimo regional.

ARTIGO 3º - O Fundo Previdenciário de Baependi – IBSS será constituído pelas contribuições dos funcionários públicos municipais associados do Fundo e pelo município de Baependi.

ARTIGO 4º - Fica fixada a alíquota de 6% (seis por cento) dos vencimentos e vantagens como contribuição dos funcionários municipais, e 6% (seis por cento) do valor total global da folha de pagamento dos funcionários a contribuição do município de Baependi ao Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS.

ARTIGO 5º - Fica criado o quadro suplementar de servidores públicos municipais que será constituído de todos os servidores que tenham 25 anos de serviço, e ainda aqueles que tenham 60 anos de idade, na data da publicação desta lei, cujo quadro será extinto automaticamente após a concessão da aposentadoria ou afastamento definitivo pelo INSS.

ARTIGO 6º - Os servidores enquadrados no artigo anterior serão os únicos a contribuir ao RGPS – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até a extinção do quadro.

ARTIGO 7º - O município assumirá todos os encargos dos demais servidores quanto a aposentadorias, pensões, auxílio natalidade, auxílio reclusão e auxílio funeral, até a regulamentação do Instituto Baependiano de Seguridade Social, quando serão estipulados os períodos de carência e condições de funcionamento.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal remeterá a Câmara Municipal num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento do IBSS previamente discutido com a Associação dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Baependi, para devida apreciação e aprovação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 1994, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baependi, 20 de junho de 1994.

Antonio Alves Maia Ferreira
Prefeito Municipal

Patrícia Mara Rocha de Oliveira
Secretária Municipal